

LEI N.º 05/2013

Em 28 de fevereiro de 2013.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E RECLASSIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E EFETIVO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a nova Tabela de Referências dos cargos e empregos em comissão, que fica constituída como **ANEXO I**:

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
I	926,62
II	1.031,48
III	1.103,17
IV	1.297,91
V	1.500,00
VI	1.700,00
VII	1.800,00
VIII	2.000,00
IX	2.500,00
X	2.675,00
XI	2.800,00
XII	3.531,00
XIII	3.952,58
XIV	4.500,00
XV	5.000,00
XVI	5.500,00
XVII	6.000,00
XVIII	6.410,00

Art. 2º - Fica aprovada a nova Tabela de Referências de Vencimentos e Salários, que fica constituída como **ANEXO II**:

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	680,00
B	685,00
C	690,00
D	695,00
E	700,00
F	796,08
G	828,18
H	861,35
I	926,62
J	1.031,48
L	1.103,17
M	1.196,26
N	1.297,91
O	1.521,54
P	2.153,91
Q	3.466,80
R	6.410,00

Art. 3º - Fica extinto no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o emprego de provimento em comissão de Chefe de Fiscalização.

Art. 4º - Fica criado no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 (dois) empregos de provimento em comissão de Assessor de Fiscalização, ficando atribuído a referência VII.

Art. 5º - Fica extinto no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o emprego de provimento em comissão de Chefe de Serviços.

Art. 6º - Fica criado no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 (dois) empregos de provimento em comissão de Assessor de Serviços, ficando atribuído a referência IV.

Art. 7º - Fica criado no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) emprego de provimento em comissão de **Assessor Técnico Administrativo**, com referência XI.

Art. 8º - Fica aprovado o novo Quadro dos cargos efetivos e em comissão, que fica constituído como **ANEXO III**:

ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN CIA
01	01	Diretor Administrativo	Comissão	(XIII)
02	01	Diretor de Finanças	Efetivo	R
03	01	Coordenador Técnico	Efetivo	Q
05	01	Chefe de Arrecadação	Comissão	(X)
06	01	Chefe de Gabinete	Comissão	(XVI)
07	01	Secretário	Efetivo	O
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	(IV)
08	02	Assessor de Fiscalização	Comissão	(VII)
09	02	Assessor de Serviços	Comissão	(IV)
10	01	Chefe Coordenador de Saúde	Comissão	(XII)
11	01	Assessor Chefe de Fiscalização	Comissão	(IV)
12	01	Assessor Coordenador da Saúde	Comissão	(X)
13	01	Diretor de Finanças	Comissão	(XVIII)
14	01	Assessor Técnico Administrativo	Comissão	(XI)

Art. 9º - Fica aprovado o novo Quadro de empregos permanentes e em comissão, que fica constituído como **ANEXO IV**:

ANEXO IV
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	04	Telefonista	Permanente	B
9.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
10.	01	Servente	Permanente	B
11.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
12.	01	Guarda-Vigilante	Permanente	C
13.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
14.	01	Agente de Saneamento	Permanente	C
15.	04	Agente Sanitário	Permanente	C
16.	46	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
17.	06	Servente de pedreiro	Permanente	C
18.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
19.	02	Ajudante de Serviços Gerais	Permanente	D
20.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
21.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
22.	01	Padeiro Nível II	Permanente	E
23.	03	Atendente de Dentista	Permanente	E
24.	01	Coveiro	Permanente	E
25.	01	Encarregado da Merenda Escolar	Permanente	E
26.	02	Atendente Nível I	Permanente	E

27.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
28.	12	Pedreiro	Permanente	F
29.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
30.	04	Tratorista	Permanente	F
31.	08	Atendente Nível II	Permanente	G
32.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
33.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	G
34.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
35.	01	Jardineiro	Permanente	G
36.	22	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
37.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
38.	01	Pedreiro Carpinteiro	Permanente	G
39.	07	Motorista de Ambulância	Permanente	I
40.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
41.	03	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	I
42.	03	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	I
43.	01	Chefe do Setor de Transporte	Comissão	(VII)
44.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
45.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
46.	01	Assessor Técnico-Agropecuário	Comissão	(II)
47.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
48.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
49.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
50.	01	Chefe da Procuradoria Municipal	Comissão	(VIII)
51.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
52.	01	Químico	Permanente	L
53.	01	Farmacêutico	Permanente	L
54.	07	Enfermeiro Nível I	Permanente	L
55.	01	Nutricionista	Permanente	L
56.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
57.	01	Almoxarife	Permanente	M
58.	02	Psicólogo	Permanente	M
59.	02	Fisioterapeuta	Permanente	M
60.	07	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
61.	01	Assessor Técnico-Desportivo	Comissão	(IV)
62.	01	Tesoureiro-Escrutário	Permanente	O
63.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
64.	01	Engenheiro	Permanente	O
65.	01	Professor Nível II	Permanente	O
66.	01	Assistente Social Nível I	Permanente	O
67.	01	Lançador	Permanente	O
68.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
69.	01	Mestre de Obras	Permanente	O
70.	02	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
71.	01	Auxiliar de Mecânico	Permanente	O
72.	01	Bibliotecário	Permanente	P
73.	01	Contador	Permanente	P
74.	06	Médico Plantonista	Permanente	R\$.57,78/Hor
75.	06	Enfermeira Nível III	Permanente	P
76.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	P
77.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	P
78.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	P
79.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	P
80.	01	Mecânico	Permanente	P
81.	01	Atendente Nível III	Permanente	P
82.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	P
83.	09	Médico Nível I	Permanente	Q
84.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	Q

85.	03	Dentista Nível II	Permanente	Q
86.	04	Médico Nível II	Permanente	R
87.	02	Médico	Temporário	R
88.	01	Chefe Equipe Médica PSF	Permanente	R\$ 6.410,00
89.	01	Chefe Equipe Médica	Comissão	(XVIII)
90.	01	Assessor Chefe do Setor de Transporte	Comissão	I
91.	01	Assessor da Procuradoria	Comissão	II

Art. 10 - Fica aprovado o novo Quadro de empregos temporários do Programa “Saúde da Família”, que fica constituído como **ANEXO V**:

ANEXO V
QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO
PROGRAMA “SAUDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE	JORNADA SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Dentista – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Auxiliar de Enfermagem – PSF	4	40 hs	828,18	G
Atendente de Dentista PSF	2	40 hs	681,59	E
Agentes Comunitários PSF	15	40 hs	678,00	B

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo quando necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 28 de fevereiro de 2013.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. R. Humano